

61
Lei nº 331, de 25 de fevereiro de 1959.

Autoriza a Prefeitura a vender materiais inservíveis
A Câmara Municipal de Uchoa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, diversos materiais inservíveis e desnecessários aos seus serviços, digo, aos serviços da Prefeitura.

Artigo 2º - Será constituída, por portaria do Prefeito, uma comissão composta de 3 (três) membros, sendo dois indicados pela Câmara e um livremente escolhido pelo Prefeito, a qual terá a atribuição especial de avaliar os materiais a serem vendidos.

Parágrafo único - O valor arbitrado pela Comissão servirá de base para a concorrência pública, ficando esclarecido que, em nenhuma hipótese, a venda será feita por preço inferior ao da avaliação.


Artigo 3º - A Comissão a ser constituída nos termos do artigo anterior, terá 15 (quinze) dias de prazo para apresentar, por escrito, o laudo de avaliação, a contar da data de sua nomeação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 25 de fevereiro de 1959.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


Secretário da Prefeitura